



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-2-

Assim, e por considerar urgente que sejam apoiados, minimamente, na sua missão de informar, todos os órgãos de comunicação social não estatizados, sediados na Região, que por razões de ordem financeira não têm podido dedicar suficiente atenção às actividades do plenário da Assembleia Regional dos Açores, os deputados signatários apresentam, em conformidade com o disposto na alínea a) do Artº. 229º da Constituição, o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: Projecto de Dec. Legisl. Regional	
Ass.: Fundo de apoio aos órgãos de comunicação social não estatizados	
Entrada n.º	1/83 de 21/07/83
Arquivo n.º	105
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<u>1058</u>



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE CRIA O
"FUNDO DE APOIO PARLAMENTAR AOS ÓRGÃOS DE COMUNICA-
ÇÃO SOCIAL NÃO ESTATIZADOS".

Artº. 1º

(Criação)

É criado, na dependência da Assembleia Regional dos Açores, o Fundo de Apoio Parlamentar aos Órgãos de Comunicação Social não estatizados, abreviadamente designado por "FAPOCS", nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma.

Artº. 2º

(Âmbito)

O FAPOCS destina-se a apoiar financeiramente os órgãos de comunicação social não estatizados, com sede na Região Autónoma dos Açores, que assegurem, por tempo não inferior a um período legislativo, a cobertura informativa, directa e integral, das sessões plenárias da Assembleia Regional dos Açores.

Artº. 3º

(Condições de Acesso)

Os representantes legais dos órgãos de comunicação social abrangidos pelo artigo 2º deste diploma que desejem candidatar-se ao usufruto do apoio financeiro do FAPOCS, deverão apresentar, por escrito, à Mesa da Assembleia Regional dos Açores, no prazo de 10 dias anterior-



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

res ao início da sessão plenária que pretendam dar cobertura, a constituição da respectiva equipa de reportagem.

Artº. 4º

(Apoio Financeiro)

1 - O apoio financeiro consistirá, designadamente, na atribuição à empresa proprietária do Órgão de Comunicação Social, por cada elemento da respectiva equipa de reportagem, do valor da passagem aérea e marítima, correspondente ao percurso compreendido entre a sede do órgão de comunicação social e a sede da Assembleia Regional dos Açores e um subsídio diário no valor equivalente às ajudas de custo correspondentes à letra I do funcionalismo público.

Artº. 5º

(Fiscalização)

1 - O apoio financeiro referido no nº. 1 cessará, logo que se verifique o incumprimento, por parte do órgão de comunicação social beneficiado, do preceituado no artigo 2º deste diploma, não podendo, nessa circunstância, voltar a candidatar-se a tal benefício.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Regional dos Açores fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 2º deste diploma.

Artº. 6º

(Gestão)

A gestão administrativa e financeira do FAPOCS é da competência do Conselho Administrativo da Assembleia Regional dos Açores.

./.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

Artº. 7º

(Receitas)

Constitui receita do FAPOCS a dotação que lhe for fixada pelo orçamento regional, mediante proposta a integrar no orçamento da Assembleia Regional dos Açores.

Artº. 8º

(Disposições Finais)

No prazo de 30 dias, contados após a entrada em vigor do presente diploma, fica o Governo Regional autorizado a efectuar as transferências de verbas necessárias à sua execução.

Artº. 9º

(Vigência)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Horta, 25 de Janeiro de 1983

Os Deputados Regionais